

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.987, DE 2003

Dispõe sobre anúncios para a comercialização de veículos automotores.

Autor: Deputado José Ivo Sartori

Relator: Deputado Ronaldo Vasconcellos

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 1.987, de 2003, que determina seja informada ao consumidor a placa de todo veículo automotor anunciado para venda nos meios de comunicação. O desrespeito ao mandamento, de acordo com a iniciativa, acarretará à empresa de comunicação multa no valor de R\$ 127,69, por veículo em oferta.

Não foram apresentadas emendas à proposta. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A legislação de defesa do consumidor estatui que é enganosa, por omissão, a publicidade que deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço a ser colocado à disposição dos consumidores.

Ora, as placas dianteira e traseira, como dispõe o próprio Código de Trânsito Brasileiro, são os instrumentos externos de identificação

veicular, por meio dos quais qualquer cidadão pode ter acesso a informações e pendências relativas ao automotor, já que os caracteres são individualizados para cada veículo, acompanhando-o até a baixa no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM.

Nada mais natural, portanto, que anúncio de veículo já registrado forneça a placa do mesmo, de sorte que o cidadão possa analisar, previamente, se vale a pena ir à procura do automotor e avaliá-lo com mais cuidado, despendendo seu tempo, bem mais precioso dos dias atuais.

Cumpre ressaltar que a medida não gera nenhum embaraço aos veículos de comunicação e de publicidade, tampouco aos anunciantes. Trata-se de uma informação singela, objetiva, que nenhum custo adicional significativo poderá acarretar aos interessados.

Assim sendo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.987, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS
Relator

2003_5660_Ronaldo Vasconcellos.065